



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 12/2025

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA 04/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICIPIO DE PARATY, AJUIZADOS OU NÃO AJUIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO R. PROJETO.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente à Emenda Modificativa 04/2025 ao Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder descontos de débitos de natureza tributária e não tributária inscritos em Dívida Ativa no Município de Paraty/RJ, ajuizados ou não ajuizados, e dá outras providências.

A proposta de emenda foi devidamente subscrita por parlamentar com iniciativa válida e encontra-se formalmente apta à tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. Fundamentação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



A presente emenda legislativa visa ampliar os efeitos do projeto original, estendendo a concessão de descontos também a créditos oriundos de parcelamentos não cumpridos, bem como aos créditos relativos a lançamentos de ISS decorrentes do georreferenciamento de 2014.

A iniciativa legislativa é compatível com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no tocante à administração tributária.

A concessão de anistia e remissão de créditos tributários encontra respaldo no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). No âmbito local, não se verifica violação à Lei Orgânica do Município de Paraty nem ao Regimento Interno da Câmara, sendo certo que a emenda respeita a unidade temático-normativa do projeto originário, estando adstrita à mesma matéria.

A redação proposta respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, promovendo justiça fiscal ao alcançar débitos historicamente controversos, como os lançamentos de ISS oriundos do georreferenciamento de 2014 – prática que gerou demandas administrativas e judiciais no Município. Além disso, a inclusão de débitos parcelados anteriormente não pagos evita dúvidas interpretativas e amplia a efetividade da norma.

Ademais, o dispositivo que veda parcelamentos inferiores a R\$ 800,00 e fixa parcela mínima em R\$ 150,00 coaduna-se com a eficiência administrativa e evita onerosidade desproporcional ao ente tributante, em consonância com o princípio da economicidade.

A concessão de anistia ou remissão de créditos tributários está autorizada pelo Código Tributário Nacional (CTN), nos termos dos arts. 155, §2º, e 172 a 179, desde que veiculada por lei específica, o que se observa no presente caso.

Ademais, o projeto não ofende os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade ou isonomia, uma vez que prevê critérios objetivos de concessão, limitação mínima de valores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



e renúncia expressa à discussão judicial/administrativa, o que reforça o interesse público na adoção da medida como instrumento de justiça fiscal.

3. Conclusão

Ante o exposto, não se vislumbra óbice jurídico à tramitação da Emenda Modificativa 04/2025 ao Projeto de Lei nº 13/2025, uma vez que está em consonância com os princípios constitucionais, normas do CTN, da LRF e da Lei Orgânica Municipal, respeitando os limites legais da concessão de benefícios fiscais. Assim, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. projeto. É o parecer. SMJ.

Paraty, 26 de maio de 2025

Erick Bridi Andrade

Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 596